



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1970 /2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de Assistente Social, Psicólogo, Entrevistador do Cadastro Único, Operador de Sistema do Cadastro Único, Facilitador de Oficina, Orientador Social, Pedagogo, Enfermeiro (SAMU), Condutor de Veículo de Urgência (SAMU), Técnico em Enfermagem (SAMU), Psiquiatra, Enfermeiro (ESF), Técnicos de Enfermagem (ESF) e Odontólogos (CEO), para atender as necessidades de Secretarias do Município, referente a averiguação das condições de trabalho dos servidores públicos municipais (todas as funções previstas nos Anexos I e II da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único** - A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

**Art. 2º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de *curriculum vitae* e entrevista, por comissão composta de três membros e, acaso necessário, bancas examinadoras, a serem designadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexo I da presente Lei.



**Art. 3º** A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetua-se da vedação do *caput* deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

**Art. 5º** Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança

§ 1º A inobservância das vedações previstas no *caput* deste artigo importa em rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do *caput* deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI N.º. 1053/07).

**Art. 7º** As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela iniciativa do contratado;



**III** - por iniciativa do órgão ou entidade contratante a qualquer tempo, decorrente de conveniência administrativa.

**Parágrafo único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 9º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 10.** As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização da Prefeita.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita



**ANEXO I**

**1. DA FUNÇÃO, VAGA E CARGA HORÁRIA**

DESCRIÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Assistente Social	06	03	30h	R\$ 1.500,00	Curso Superior completo em Assistência Social, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro regularizado junto ao CRESS
Psicólogo	04	02	30h	R\$ 1.500,00	Curso Superior completo em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro regularizado junto ao CRP.
Entrevistador do Cadastro Único	04	02	40h	R\$ 1.100,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.
Operador de Sistema do Cadastro Único	01	01	40h	R\$ 1.100,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.
Facilitador de Oficina	03	02	40h	R\$ 1.100,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.
Orientador Social	06	03	40h	R\$ 1.100,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.



Pedagogo	01	01	30h	R\$ 1.500,00	Licenciatura Plena em Pedagogia
----------	----	----	-----	--------------	---------------------------------

Odontólogo Especialista Periondotista	02	01	20h	R\$ 2.100,00	Curso Superior completo em odontologia, com pós-graduação ou aperfeiçoamento em Periodontia e registro profissional no respectivo conselho.
Odontólogo Especialista Endodontista	02	01	20h	R\$ 2.100,00	Curso Superior completo em odontologia, com pós-graduação ou aperfeiçoamento em Endodontia e registro profissional no respectivo conselho.
Odontólogo Especialista em Cirurgia e Traumatologia buco-maxilo-facial	02	01	20h	R\$ 2.100,00	Curso Superior completo em odontologia, com pós-graduação em Cirurgia e Traumatologia buco-maxilo-facial ou aperfeiçoamento em Cirurgia Oral Menor e registro profissional no respectivo conselho.
Odontólogo Especialista em Diagnóstico em Saúde Bucal	02	01	20h	R\$ 2.100,00	Curso Superior completo em odontologia, com atualização ou aperfeiçoamento em Cirurgia Oral Menor, Odontopediatria, Diagnóstico Oral, Pacientes especiais ou oncologia e registro profissional no respectivo conselho.



Enfermeiro (ESF)	01	01	40h	R\$ 2.364,00 + gratificação	Curso Superior completo em Enfermagem, registro profissional no respectivo Conselho.
Técnico de Enfermagem (ESF)	02	01	40h	R\$ 1.100,00 + adicionais	Ensino Médio completo, com Curso Técnico correspondente e inscrição no respectivo Conselho.
Enfermeiro (SAMU)	01	-	40h	R\$ 3.600,00 + adicionais	Curso Superior completo em Enfermagem, registro profissional no respectivo Conselho.
Condutor de Veículo de Urgência (SAMU)	12	-	40h	R\$ 1.192,00 + adicionais	Ensino Médio completo, com habilitação na categoria D com a informação que exerce atividade remunerada, curso de direção defensiva, com certificado do DETRAN e experiência pré-hospitalar de, no mínimo, dois anos.
Técnico de Enfermagem (SAMU)	06	-	40h	R\$ 1.600,00 + adicionais	Ensino Médio completo, com Curso Técnico correspondente e inscrição no respectivo Conselho.
Psiquiatra	01	01	20h	R\$ 8.000,00 + adicionais	Curso Superior em Medicina, certificado de residência médica em Psiquiatria ou curso de especialização/pós-graduação na área de psiquiatria, com registro profissional



					no conselho da classe.
--	--	--	--	--	------------------------



## RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssima Senhora  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização do Legislativo para a realização de processo seletivo para a contratação temporária de médicos, sendo um do trabalho e outro de ESF, enfermeiro de ESF, técnico em enfermagem de ESF, odontólogos, nutricionista, para atender as necessidades de Secretarias do Município, referentes ao atendimento das obrigações da Estratégia de Saúde da Família - ESF, dentre outros, justificando o pedido de autorização pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

De acordo com o previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, é permitido que Administração Pública realize contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que autorizada por Lei e obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o Município de Pau dos Ferros possui 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, contudo, 04 (quatro) delas estão descobertas por ausência de profissionais no quadro de pessoal, o que faz necessário a contratação imediata dos profissionais da saúde mencionados para iniciar as atividades das Unidades. Desta feita, a não contratação dos profissionais necessários ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde acarretará na perda do Programa, além da inaceitável não prestação do serviço essencial à população.

Da mesma forma, os demais profissionais declinados para as outras áreas, uma vez que a não contratação, além de perder recursos federais, acarretará na prefalada e inaceitável não prestação de serviço essencial à população e ao próprio servidor municipal, a exemplo do médico do trabalho.

Desta maneira, a presente Lei se enquadra perfeitamente na hipótese constitucional acima prevista. Sendo assim, tomando por base o fato de que o Direito à Saúde e à educação devem ser sempre prioridades na Administração Pública, a aprovação da presente Lei se faz



necessária para atender aos anseios da população de Pau dos Ferros/RN, por razões óbvias.

Pau dos Ferros, 02 de junho de 2021.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA